

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 708/99.

Estima a Receita e fixa as despesas do Município de Mirabela-MG, para o exercício de 2.000.

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2.000, discriminados nos adendos e quadros integrantes desta Lei, cria a receita e fixa a despesa em R\$ 6.876.630,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas, receitas de convênios, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 95.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 16.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	R\$ 530.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CPF 39.420.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 366.820,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 128.310,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 450.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 55.500,00
2.4 - Transferência de Capital.....	R\$ 1.015.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 700.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação de unidades Orçamentárias:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	R\$ 500.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	R\$ 227.840,00
02.02 - Departamento de Administração Geral.....	R\$ 1.436.650,00
02.03 - Departamento de Agricultura.....	R\$ 323.100,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura.....	R\$ 1.884.460,00
02.05 - Departamento de Saúde e Ação Social.....	R\$ 1.524.070,00
02.06 - Departamento de Obras e Transporte.....	R\$ 980.510,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELLA

CER 39.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

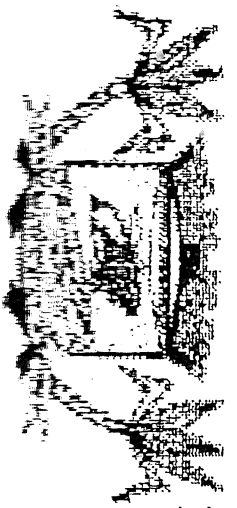
Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- b) Utilizar excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- c) Utilizar Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas, até o limite das despesas de capital, desde que aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme dispõe o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 06 de dezembro de 1.999.


Fábio de Jesus R. Silva
PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA/MG

- * Fábio de Jesus Ribeiro Silva
- * Prefeito Municipal
- * Mirabela-MG


Diocceu Couto de Oliveira
SECRETÁRIO
PREF. MUN. DE MIRABELA

- * Diocceu Couto de Oliveira
- * Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 03, 12, 1999
PRESIDENTE